



RESOLUÇÃO Nº 2.709, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 411-ANTAQ da Empresa Galo da Serra Navegação Fluvial Logística Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001992/2007-19 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 411-ANTAQ, de 24 de janeiro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de alteração da denominação social da empresa.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 606-ANTAQ da Empresa Linave - Luiz Ivan Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000629/2009-40 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 606-ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de inclusão de trecho.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.711, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 658-ANTAQ, do Empresário Individual R. R. Amaral de Paiva Comércio e Navegação - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000630/2010-06 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, Resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 658-ANTAQ, de 10 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do Esquema Operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.712, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Celebração de Contrato de Uso Temporário Entre Porto do Recife S/A e A Empresa G&M Indústria e Logística Ltda - VIALOG.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000999/2012-22 e tendo em vista o que foi deliberado na 323ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2012, Resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Uso Temporário entre o Porto do Recife S/A e a empresa G&M Indústria e Logística LTDA - VIALOG, CNPJ nº 07.550.589/0002-21, referente à área de 26.860m² (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), constante no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, nos termos da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 2011 e do processo nº 50300.000999/2012-22.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.713, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece a Regularidade da Celebração do Contrato Nº 29/2012, Entre o Suape e a AGROVIA S/A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001239/2009-37, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Reconhecer a regularidade da celebração do Contrato nº 29/2012, de 16 de abril de 2012, entre a empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros e a empresa Agrovía S/A, CNPJ nº 11.992.767/0001-60, nova denominação da empresa Prashanty Empreendimentos e Participações S.A. - regendo o arrendamento de área medindo 72.542,00m² (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados) no Porto de Suape, destinada à implantação do terminal açucareiro, tendo em vista que restaram preservados os critérios técnicos, econômicos e jurídicos observados no momento da adjudicação da licitação à empresa arrendatária.

Art. 2º Reconhecer a ocorrência de alteração no controle societário da Agrovía S/A e da transferência de titularidade do arrendamento a que se refere o artigo 20, da Resolução nº 2240-ANTAQ, de 4/10/2011.

Art. 3º Pela necessidade de inclusão, mediante termo aditivo ao contrato de arrendamento firmado, das seguintes cláusulas e condições:

a) exigência de que a arrendatária forneça mensalmente à Administração do Porto, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga e de passageiros, listando as linhas regulares de navegação que frequentaram o terminal arrendado (inciso VIII, art. 23, Res.2.240/ANTAQ);

b) ao fornecimento de, à Administração do Porto, da lista de serviços regularmente oferecidos e submissão, para aprovação, daqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referências; (inciso XIX, idem, Res.2240);

c) descrever objetivamente as condutas sujeitas à penalidade de multa de que trata o contrato e definir o quantum para as mesmas (com gradação, segundo a gravidade), permitindo-se, dessa forma, a plena operatividade do dispositivo, conforme já vem sendo exigido nos novos contratos.

d) inclusão de cláusula que condicione a transferência do arrendamento (inclusive no caso de transferência do controle acionário) à prévia anuência da Agência Reguladora do Setor, em cumprimento do disposto no § único, do art. 30, da Lei 10.233/2001;

e) incluir cláusula com a previsão de prévia anuência da ANTAQ, nos casos de alteração do prazo contratual, área de arrendamento e/ou investimentos não previstos no edital e no contrato, originalmente;

Art. 4º Pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de cópia da documentação decorrente da presente decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara Extinta, Por Renúncia da Interessada, a Autorização Outorgada, Por Meio do Termo de Autorização Nº 693-ANTAQ e da Resolução Nº 1.824-Antaq, à Empresa Hercules Transportes e Serviços Ltda-EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001084/2010-62 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 693-ANTAQ e da Resolução nº 1.824-ANTAQ, ambos de 23/9/2010 e publicados no DOU de 27/9/2010, à empresa HERCULES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.769.249/0001-82, com sede no loteamento River Park, 06, Mangabeira, Eusébio-CE, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.715, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara Extinta, Por Renúncia da Interessada, a Autorização Outorgada, Por Meio do Termo de Autorização Nº 706-ANTAQ e da Resolução Nº 1.872-ANTAQ, à Empresa Nordeste Navegações Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50304.000495/2012-72 e 50304.000260/2010-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 326ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 706-ANTAQ e da Resolução nº 1.872-ANTAQ, ambos de 25/11/2010 e publicados no DOU de 02/12/2010, à empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.289.684/0001-32, com sede na rua Cleto Campelo nº 562, B. Camaláu, Cabedelo-PB, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Nordeste, sobre o Rio Goiana, entre as localidades de Acaú (Pitimbu-PB) e Carne de Vaca (Goiana-PE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 665-ANTAQ, DE 23 DE JUNHO DE 2010(*)

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50305.000688/2010-51 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 665-ANTAQ, de 23 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.727/0001-20, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua São Boaventura, nº 26-F, Cidade Velha, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falta de ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ALMIRANTE DO MAR e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL - BELÉM-PA A SANTANA-AP				
PARTIDA		CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	HORÁRIO
Belém-PA	3ª feira	10:00	Santana-AP	4ª feira 14:00
Santana-AP	5ª feira	10:00	Belém-PA	6ª feira 14:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.